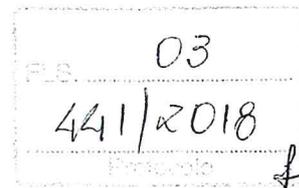




Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



OF.ML. 051/2018

diretos e indiretos advindos dessa modalidade de trabalho para a administração, para o servidor e para a sociedade, tendo como principais diretrizes: I. Aumentar a produtividade e qualidade dos serviços públicos prestados à população do Município de Diadema; II. Promover a cultura orientada a resultados, com foco no incremento da eficiência e da efetividade dos serviços prestados; III. Reduzir custos operacionais, fomentar a responsabilidade social e a sustentabilidade ambiental; IV. Motivar o comprometimento dos servidores, bem como estimular o desenvolvimento da qualidade de vida, da saúde e do clima organizacional e o desenvolvimento de talentos profissionais; V. Adotar soluções inovadoras capazes de ampliar a eficiência dos serviços prestados.

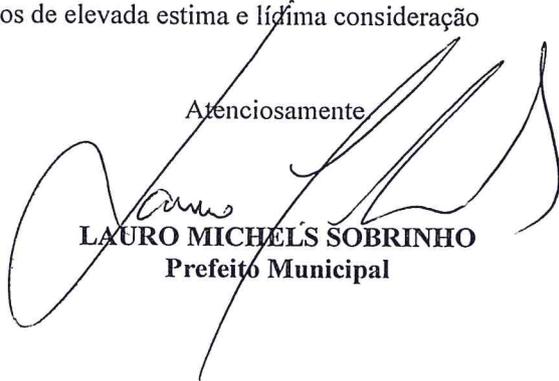
O servidor em regime de Teletrabalho é beneficiado com maior tempo para convivência familiar, redução de gastos com vestuário e transporte, possibilidade de gerenciar a própria rotina e horário de trabalho e como contraprestação, dado o interesse público prevalente, é de se esperar que a produtividade do teletrabalhador seja maior que dos demais servidores da mesma unidade.

Cumprе ressaltar que a realização do Teletrabalho será restrita às atribuições em que seja possível, em função da característica da atividade/serviço, mensurar objetivamente o desempenho do trabalhador, uma vez que a Administração Pública deve ser regida, entre outros princípios, pelo da eficiência.

Nesta conformidade, aguarda este Executivo, venha essa Casa Legislativa acolher e aprovar o incluso Projeto de Lei, convertendo-o em Diploma Legal, com a maior brevidade possível, tudo em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

Valho-me do ensejo para enviar a Vossa Excelência e demais componentes deste Sodalício os protestos de elevada estima e lúdima consideração

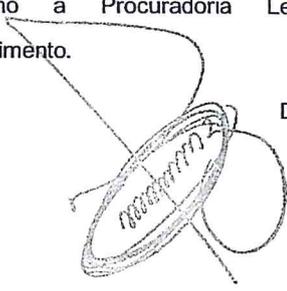
Atenciosamente


LAURO MICHELS SOBRINHO
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador **ANTONIO MARCOS ZAROS MICHELS**
Presidente da Câmara Municipal
 DIADEMA

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE:
Encaminho a Procuradoria Legislativa para
prosseguimento.

Data: 13/12/2018


MARCOS MICHELS
Presidente

PMD - 01.001



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 107 / 2018

PROC. Nº 441 / 2018

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

04
441/2018
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 051, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018

CONTROLE DE PRAZO	
Processo nº:	441/2018
Início:	14/12/2018
Término:	09/03/2019
Prazo:	45 dias
Funcionário Encarregado:	Joelma

FIXA as diretrizes gerais para a instituição do teletrabalho no âmbito do Poder Executivo do Município de Diadema e dá outras providências.

LAURO MICHELS SOBRINHO, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Diadema aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º As atividades e funções dos servidores do Poder Executivo do Município de Diadema podem ser executadas fora dos respectivos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, direta e indireta, à distância, sob a denominação de Teletrabalho (home office), observado o disposto nesta Lei.

Art. 2º Para fins desta Lei considera-se o Teletrabalho a atividade ou conjunto de atividades funcionais realizadas remotamente, fora das dependências físicas dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, direta e indireta, de maneira permanente ou periódica, com utilização dos recursos da tecnologia de informação.

§ 1º A inclusão dos servidores no regime de Teletrabalho é fundamentada na conveniência do serviço.

§ 2º Não são passíveis de enquadramento no regime de Teletrabalho as atividades que, em razão de sua natureza, são obrigatoriamente desempenhadas nas dependências dos órgãos da administração direta e indireta.

Art. 3º O Teletrabalho tem por objetivos:

- I - Promover a contínua especialização da atuação dos servidores municipais;
- II - Aumentar a qualidade e a eficiência das atividades executadas pelos diversos órgãos da administração municipal;
- III - Aperfeiçoar a organização e a gestão da administração municipal;
- IV - Reduzir os gastos decorrentes da prestação de serviço em seu local de trabalho, tais como consumo de água, energia elétrica, dentre outros;
- V - Contribuir para a melhoria do meio ambiente, com a diminuição de poluentes na atmosfera decorrentes do deslocamento até o local de trabalho;
- VI - Possibilitar o aumento da qualidade de vida de seus integrantes e otimização de tempo e recursos para o deslocamento até o local de trabalho.

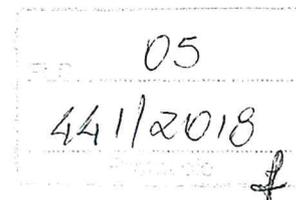
Art. 4º As chefias imediatas dos servidores e dos empregados públicos que serão os coordenadores do Teletrabalho em suas respectivas unidades, tendo as seguintes atribuições:

- I - Coordenar e monitorar a execução do Teletrabalho;
- II - Elaborar relatórios periódicos documentando a evolução do projeto, bem como os ganhos de eficiência e qualidade decorrentes do Teletrabalho;



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



PROJETO DE LEI Nº 051, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018

III - Encaminhar ao órgão competente da Secretaria de Gestão de Pessoas as informações necessárias com relação à frequência dos servidores públicos municipais sujeitos ao regime de Teletrabalho;

IV - Elaborar o relatório circunstanciado visando apurar eventual infração disciplinar em virtude da perda de prazos, na hipótese de comprovado prejuízo ao erário.

Art. 5º No ato de adesão para participação do Teletrabalho os interessados atestam:

I - Que estão cientes das atividades a serem desempenhadas;

II - Que dispõem de equipamentos ergonômicos e adequados para a realização das atividades previstas no projeto aprovado.

III - Que a Prefeitura do Município de Diadema disponibilizará todos os acessos remotos (links) para viabilizar o Teletrabalho sem prejuízo funcional.

Art. 6º É vedada a participação de servidores municipais, no regime de Teletrabalho em datas ou horários nos quais desempenhem suas atividades no atendimento ao público externo ou interno, ou outras atividades cuja presença seja estritamente necessária.

Parágrafo Único - Aos servidores do Município, em estágio probatório, o regime de Teletrabalho deverá ser condizente com a possibilidade de constante avaliação por parte das Chefias.

Art. 7º É de responsabilidade dos servidores municipais optantes pelo regime do Teletrabalho:

I - manter disponíveis telefones e endereços eletrônicos, para contato imediato e permanentemente, ativos e atualizados;

II - acompanhar diariamente todas as comunicações eletrônicas expedidas pela Prefeitura do Município de Diadema, seus membros e servidores;

III - atender às reuniões convocadas, com devida antecedência, em seu respectivo órgão de trabalho.

IV - manter o coordenador do Teletrabalho informado acerca do andamento dos trabalhos e apontar eventuais dificuldades, dúvidas ou elementos que possam atrasar ou comprometer a qualidade e eficiência do serviço;

V - guardar sigilo das informações contidas nos processos e demais documentos, sob pena de responsabilidade, nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo Único - Compete exclusivamente aos servidores municipais, optantes pelo regime do Teletrabalho, providenciar, por meios próprios, os equipamentos tecnológicos e a infraestrutura necessária e adequada para acesso aos sistemas eletrônicos internos e para a realização do trabalho fora das dependências dos órgãos da administração direta e indireta.

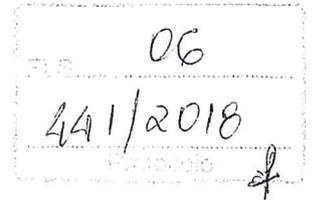
Art. 8º A participação no regime de Teletrabalho não importa em alteração na classificação no sistema de evolução funcional, bem como, a sua adesão ou desligamento do projeto não gera qualquer direito de trânsito, tampouco ao pagamento de diárias, indenizações ou a qualquer espécie de ajuda de custo, sem prejuízo das já existentes.

§ 1º Servidores municipais que não se adaptarem à sistemática e às rotinas do trabalho à distância poderão se desligar do regime, não sendo vedado o seu posterior retorno a este regime.

§ 2º O desligamento do regime de Teletrabalho não configura, por si só, presunção ou indício de infração disciplinar.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 051, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018

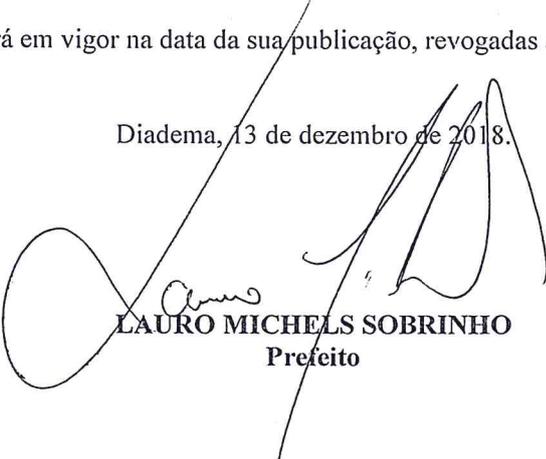
Art. 9º O dia de atividade em Teletrabalho corresponderá a um dia de jornada de trabalho regular e será considerado para todos os fins de direito.

Art. 10 O desenvolvimento, a coordenação, o monitoramento das ações e atividades laborais, bem como as instruções sobre as regras de saúde, ergonomia e de segurança do trabalho serão regulamentadas por decreto do Chefe do Poder Executivo e demais atos formais.

Art. 11 As despesas decorrentes da publicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 12 Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 13 de dezembro de 2018.


LAURO MICHELS SOBRINHO
Prefeito